

PBERR 2888



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERT Rondon. Cx. 0020/2019
2019.1.1.01690-21

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Cipriano Francisco da Cruz

DISTRIBUIÇÃO

Anexo: 5273

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Of. 2749

18.11.42

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo 2888/5273, referente ao lote nº 21 situado à rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz, incluído vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser informado se o terreno em que o mesmo requerente é interessado incorreu em comisso.

Afeuciosas saudações

A Comissão

M. A. - D. A. D. O. W. I. S. O. D. O. M. A. T. E. R. I. A. L.

*Aprovado em sessão de hoje
 em, 31-12-42
 ass. Lb. D.
 P. F. T.
 L. P. S.*

RELATÓRIO

CIPRIANO FRANCISCO DA CRUZ, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta o seguinte documento, relativo ao terreno, lote nº 21, da rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz:

Escritura de 31 de março de 1931, lavrada nas Notas do Tabelião do 2º Ofício da Cidade do Rio de Janeiro, transcrita a fls. 269, do Livro 3-JJ, sob o nº 8236, em 10 de março de 1936, pela qual Honório dos Santos Pimentel e sua mulher, dona Francisca de Oliveira Pimentel, venderam a Cipriano Francisco da Cruz e domínio útil do terreno situado à Estrada Geral de Santa Cruz, medindo 11m de frente com igual largura nos fundos e 110m de extensão, por ambos os lados, foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, constando da escritura que a venda se fez com o consentimento da União, tendo sido pago o respectivo laudêmio.

Convidado a fazer prova de que o aforamento não houvera caído em comisso, esclareceu o requerente que o terreno fôra desmembrado de outro de maior porção, designado por lote nº 21 no seu todo, cujos fôros eram mantidos em dia por Honório dos Santos Pimentel, conforme poderia informar a D.D.U. Solicitada a audiência desta, informou ela que o terreno, lote nº 21, situado à Estrada Geral de Santa Cruz, hoje rua Felipe Cardoso, está inscrito em nome de Honório dos Santos Pimentel, achando-se em débito apenas pelos fôros relativos ao exercício de 1942.

À vista dessa informação, está regular o documento apresentado pelo requerente, referente ao terreno de 11m de frente e 110m de extensão de frente aos fundos, adquirido de Honório dos Santos Pimentel e sua mulher, por desmembramento do terreno, lote nº 21, da antiga Estrada Geral de Santa Cruz, devendo

M. A. ~~JORNAL DIVISÃO DO MATERIAL~~

- 2 -

êste processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1942.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

M. A. - D. A. - ~~DIVISÃO DE MATERIAL~~

*Aprovado em sessão de hoje
Rio, 31-12-42
aa) H. S.
P. T. T.
L. P. S.*

RELATÓRIO

CIPRIANO FRANCISCO DA CRUZ, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta o seguinte documento, relativo ao terreno, lote nº 21, da rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz:

Escritura de 31 de março de 1931, lavrada nas Notas do Tabelião do 2º Ofício da Cidade do Rio de Janeiro, transcrita a fls. 269, do Livro 3-JJ, sob o nº 8236, em 10 de março de 1936, pela qual Honório dos Santos Pimentel e sua mulher, dona Francisca de Oliveira Pimentel, venderam a Cipriano Francisco da Cruz e domínio útil do terreno situado à Estrada Geral de Santa Cruz, medindo 11m de frente com igual largura nos fundos e 110m de extensão, por ambos os lados, foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, constando da escritura que a venda se fez com o consentimento da União, tendo sido pago o respectivo laudêmio.

Convidado a fazer prova de que o aforamento não houvera caído em comisso, esclareceu o requerente que o terreno fôra desmembrado de outro de maior porção, designado por lote nº 21 no seu todo, cujos fóros eram mantidos em dia por Honório dos Santos Pimentel, conforme poderia informar a D.D.U. Solicitada a audiência desta, informou ela que o terreno, lote nº 21, situado à Estrada Geral de Santa Cruz, hoje rua Felipe Cardoso, está inscrito em nome de Honório dos Santos Pimentel, achando-se em débito apenas pelos fóros relativos ao exercício de 1942.

À vista dessa informação, está regular o documento apresentado pelo requerente, referente ao terreno de 11m de frente e 110m de extensão de frente aos fundos, adquirido de Honório dos Santos Pimentel e sua mulher, por desmembramento do terreno, lote nº 21, da antiga Estrada Geral de Santa Cruz, devendo

M. A. - ~~DIVISÃO DE MATERIAL~~

- 2 -

êste processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1942.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

S

(Decreto-Lei 893)

Cf. 2934

25 de Janeiro, de 1943.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 2.888-5.273, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativo a um terreno com lln de frente, desmembrado do lote nº 21 da rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz, em que é interessado o Sr. CIPRIANO FRANCISCO DA CRUZ.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 2.888 - Requerente: CIPRIANO FRANCISCO DA CRUZ, lote nº 21, da rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz.

"A Comis ão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente, referentes ao terreno com lln de testada por 110m de extensãõ de frente aos fundos, desmembrado do lote nº 21 da antiga Estrada Geral de Santa Cruz, hoje rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz, Distrito Federal. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."